

CRIME ECONÔMICO
NO COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEL ADULTERADO

VALTER FOLETO SANTIN

CRIME ECONÔMICO
NO COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEL ADULTERADO



Santin, Valter Foletto
Crime econômico no comércio de combustível adulterado / Valter Foletto Santin.
– 1. ed. – São Paulo : Editora Verbatim, 2012.
Bibliografia
1. Combustíveis adulterados 2. Crime econômico - Brasil 3. Direito penal
I. Título.
12-12229
CDD-343.53(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Combustível adulterado : Crime econômico : Direito penal 343.53(81)

AGRADECIMENTOS

À minha esposa Sandra e aos meus filhos Caio Henrique e Gustavo Luiz, pelo amor, carinho e apoio, de sempre.

Aos meus pais Arlindo (*in memoriam*) e Esther, aos meus irmãos Valdir (*in memoriam*), Valdomiro, Vani, Wilmar, Vitalino, Vilma e Viviane e aos meus sogros Pedro e Maria, pelos bons exemplos de vida, estímulo ao progresso pessoal e intelectual e energias positivas. À minha irmã Marli pela demonstração de vontade de viver e de muita garra para a sua recuperação.

Aos juízes de direito, Drs. Carlos Fonseca Monnerat e Carlos Eduardo de Andrade Sampaio, atual e anterior titulares da Vara Criminal do Foro Regional do Ipiranga, os meus especiais agradecimentos pela convivência harmoniosa no ambiente forense e pelos debates processuais e jurídicos que me estimularam a aprofundar os estudos e argumentos sobre crimes no comércio de combustível adulterado, muitos deles utilizados nesta obra.

EDITOR: Antonio Carlos Alves Pinto Serrano
CONSELHO EDITORIAL: Antonio Carlos Alves Pinto Serrano, André Mauro Lacerda Azevedo, Felipe Nogueira Monteiro, Fernando Reverendo Vidal Akaoui, Fulvio Gianella Júnior, José Luiz Ragazzi, Hélio Pereira Bicudo, Luiz Alberto David Araujo, Luiz Roberto Salles, Marcelo Sciorilli, Marilena I. Lazzarini, Motauri Giochetti Souza, Oswaldo Peregrina Rodrigues, Roberto Ferreira Archanjo da Silva, Suelli Dallari, Vanderlei Siraque, Vidal Serrano Nunes Júnior.
ASSISTENTE EDITORIAL: Bárbara Pinzon de Carvalho Martins
CAPA E DIAGRAMAÇÃO: Manuel Rebelato Miramontes

Ao advogado Edson Lourenço Ramos, também ipiranguista, pela combatividade e lealdade no debate jurídico, dando bons exemplos constantes de como advogar dignamente.

Aos promotores de justiça, Drs. Antonio Sergio Cordeiro Piedade, de Cuiabá, Gilson Sidney Amâncio de Souza e Mario Coimbra, de Presidente Prudente, e Mario Correa Molina, de São Paulo, pelo incentivo para o término da obra e paciência de dialogar sobre o assunto de combustível.

Aos professores e alunos de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná, campus de Jacarezinho, pelo carinho, amizade e incentivo ao crescimento intelectual, dando mostras que o interior do país também possui estudiosos e acadêmicos de bom nível. Um especial agradecimento ao Prof. Gilberto Giacoia, pela transmissão de cultura jurídica a todos, lhanza no trato e por aceitar com alegria fazer o prefácio desta obra, até com elogios a mim maiores do que os merecidos, certamente frutos do seu enorme coração.

Direitos reservados desta edição por
EDITORA VERBATIM LTDA.
Rua Zacarias de Góis, 2006
CEP 04610-000 – São Paulo – SP
Tel. (0xx11) 5533.0692

www.editoraverbatim.com.br
e-mail: editoraverbatim@editoraverbatim.com.br

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	9
INTRODUÇÃO	13
1. AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, PODER NORMATIVO E QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS	19
1.1. Poder normativo da ANP, competência, controle, validade e eficácia	19
1.2. Combustíveis automotivos, características e adulterações ou desconformidades	23
1.2.1. Características e adulteração na gasolina	23
1.2.2. Características e adulteração no etanol ou álcool etílico	25
1.2.3. Características e adulteração no óleo diesel.....	27
1.2.4. Características e adulteração no gás natural veicular.....	29
1.3. Fraudes mecânicas e de sistema de entrega	30
1.3.1. Fraude com uso de válvula reversora	30
1.3.2. Erro ou vício de vazão ou bomba baixa	30
1.4. Obrigação do revendedor no recebimento de combustível	32
1.5. Prevenção e repressão ao comércio de combustível adulterado.....	35
2. CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E NORMAS PENAIS.....	39
2.1. Direito Penal Econômico	39
2.2. Crime de perigo, delito formal, mera conduta e consumação	42
2.3. Norma penal em branco no comércio de combustíveis	55
2.4. Norma temporária no percentual de mistura de combustíveis.....	62
3. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ADULTERADO E OUTROS DELITOS.....	71
3.1. Noções gerais sobre comércio de combustível adulterado	71
3.2. Adquirir, distribuir e revender combustível adulterado	73
3.3. Falta de informação correta do fornecedor e posto clonado	82
3.4. Revenda com erro ou vício de vazão ou bomba baixa	86

PREFÁCIO

Chega a hora, na cronologia da vida, em que começamos a nos preocupar com a história, mais propriamente, em ter uma história para contar ou para ser contada. Que seja uma história bela, creio que, talvez, não tenha, até aqui, conseguido escrevê-la. Mas, ao menos que seja uma história de honra, que dignifique a herança moral que de meus pais recebi, o legado intelectual que, na academia, hauri, então, já me terei dado por satisfeito. Com Confúcio, hoje reflito melhor que, quando o homem chega ao píncaro da montanha da glória, só lhe resta duas opções, ou patar e permanecer mirando o horizonte, ou olhar para baixo e ajudar os que querem subir. Porque ao chegar perto do alto de meu pequeno outeiro – e não consigo ir além dele –, venho tentando cuidar para que se transforme em acolhedora e verdejante colina pela qual, os que seguem além, possam ao menos, de passagem, por ela passear. Muito mais certo, agora, de que devo, apesar de não poder mudar o mundo e de ter que conviver com a cada vez mais iminente aproximação do termo de minha natureza mortal, prosseguir sempre divisando, no horizonte do conhecimento, a permanente perspectiva, fincada nas fendas da esperança, de transformação da pessoa humana, pela capacidade de entender e aceitar as ideias dos outros, de modo a concretizar o sonho de construção de um mundo um tanto melhor e mais justo.

Faço esta breve introdução justamente para me referir ao autor deste interessante opúsculo que tenho a honra de apresentar, *Valter Foletto Santin*, uma pessoa, cuja trajetória acadêmica, ainda em franco galope, consegue fraturar a indolência de minha própria, já mais compassada no tempo, na espreita de algo que pudesse produzir para fazer melhor meus alunos –, e eu mesmo por certo.

Conheci o Professor Valter Santin, valoroso promotor de justiça paulista quando de seu ingresso, por concurso público, na Faculdade de Direito do Norte Pioneiro de Jacareizinho, que hoje integra a Universidade Estadual do Norte Paraná – UENP. Logo estreitei com ele, pelo seu indistigável estilo pessoal – afável, simpático e prestativo –, os laços de uma convivência harmoniosa e fraterna. Da experiência comum haurida em especial no *Programa de Mestrado em Direito*, pude claramente constatar tratar-se de alguém para além de seu tempo. Desde então, tenho observado sua destacada vocação intelectual e seu perfil ideológico, destacando-se, em termos de convivência humana, como dedicado agente de transformação da sociedade, irrisignado com o amargo dueto da dor e do

3.5. Crime de uso indevido de gás	89
3.6. Crime de usurpação de petróleo	90
3.7. Crime ambiental no comércio de combustível.....	92
4. QUESTÕES PROCESSUAIS DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ADULTERADO.....	95
4.1. Investigação criminal de comércio de combustível adulterado.....	95
4.2. Desnecessidade de esgotamento do processo administrativo.....	100
4.3. Competência nos crimes de combustível adulterado.....	103
4.4. Denúncia nos crimes de comércio de combustível adulterado	105
4.5. Reparação de dano social	114
4.6. Suspensão condicional do processo.....	116
5. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO POR COMBUSTÍVEL ADULTERADO	121
5.1. Infração administrativa e penal	121
5.2. Materialidade em crime por combustível adulterado	125
5.2.1. Coleta da amostra de combustível	130
5.2.2. Vícios de coleta e exame de amostra	133
5.3. Autoria, responsabilidade penal e concurso de pessoas	137
5.4. Prova da conduta dolosa	149
5.5. Ônus da prova sobre desconhecimento da adulteração	154
CONCLUSÕES	161
BIBLIOGRAFIA	163
MODELOS DE PEÇAS PROCESSUAIS.....	173
Diligências iniciais da investigação criminal	173
Quesitos periciais de gasolina ou complementação	175
Quesitos periciais de bomba medidora por erro ou vício de vazão	176
Denúncia por revenda, com etanol acima do limite e solvente	177
Denúncia por erro ou vício de vazão ou bomba baixa	183
Resposta escrita à acusação.....	187
ANTEPROJETO DE LEI	189
ÍNDICE REMISSIVO	191

sofrimento a caracterizar ainda segmentos expressivos do povo brasileiro. Um pensador que pontua, a partir de sua experiência de Ministério Público, combativa atuação na área do Direito Público, com ênfase à promoção do controle judicial da segurança pública.

Credenciado não só por sua cronologia institucional, como, também, acadêmica, distinguiu-me com a lembrança de meu nome ao coroamento de mais essa extraordinária conquista, reservada para aqueles que, como singularmente ele, fizeram de sua vida verdadeira profissão de fé no Direito, sem nunca abandonar a crença na Justiça, ao assumir, desde sempre com firmeza e determinação de poucos, a opção preferencial pelos desafortunados e desvalidos, quase sempre entregues à própria sorte e ao destino sombrio do esquecimento social.

Inspirado neste seu belo ideal, que se espraia não só em sua iluminada docência, como no exercício de um verdadeiro Ministério Público Social - que, afinal, representa o garante maior da exata noção que nos lega da importância central da educação na formação, afirmação e floração da cidadania -, e por força dessa admirável simbiose, é que vem a lume essa sua primorosa produção científica, tratando do tema "*Crime econômico no comércio de combustível adulterado*", demonstrando mais uma vez sua aguda preocupação com o grave problema do abuso econômico nas relações de consumo.

Seu ousado texto quer compreender um quase completo tratado de matéria um tanto inédita nas estantes jurídicas, de grande importância especialmente neste tempo de tamanha conflitividade e intranquilidade coletiva no âmbito criminal da temática.

Na perspectiva de um tratamento sistematizado da questão, percorre aspectos conceituais, desde o sistema de abastecimento e atuação das agências reguladoras, à própria definição de combustíveis automotivos e de sua qualidade no respectivo comércio, centrando sua preocupação no aspecto criminal relacionado à investigação e efetiva repressão dos crimes contra a ordem econômica nesta especificidade, cuidando de traçar o contorno e delineamento de sua adequação estrutural típica, além de abordar também as questões processuais reflexas e, até mesmo, inserir modelos práticos de peças processuais e de proposta de *lege ferenda*, de modo a tornar o livro uma fonte de consulta obrigatória, quase em estilo enciclopédico sobre o tema.

Portanto, percebe-se por trás das páginas de sua obra, de denso conteúdo técnico-jurídico, a notável apudão do autor com a causa sempre recorrente, no Brasil, da exploração do povo por cartéis organizados pelos detentores do poder econômico, despontando como mais um desbravador desse pisado chão de defesa da população explorada e que aqui finca seus pés, como de um Deus fecundando o deserto e investindo contra o pouco conhecido sem temor, de modo a reavivar, nesta área, as fronteiras de nosso território moral.

Dá o interesse de seu texto. A partir de sua extraordinária experiência jurídica e acadêmica, nos anos de vivência ministerial e de docência, edita, em proverbial linguagem extraída dos conceitos básicos mais específicos relacionados à matéria, seus sonhos e suas crenças no Direito e, com eles, no fundo, evocações de Justiça, embora se esforçando por mais caracterizar a obra em seu sentido prático.

É por essa *objetiva* que se deve proceder a atenta leitura de seu esforçado trabalho e que irá compor, quero crer, importante tomo bibliográfico nas bibliotecas acadêmicas. A publicação desta obra, pois, além de atender à expectativa de vivo interesse que os escritos do Professor Valter Santin desperta, reveste-se de grande valor à comunidade acadêmico-jurídica, contribuindo para cobertura de linha editorial, hoje quase ausente no correspondente qualitativo quanto ao foco central de sua preocupação.

Já anotei em outra ocasião, que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promessa contida na Carta Política da República, passa pelo canal de aproximação às oportunidades de ascensão social daqueles que se encontram mais afastados da distribuição dos benefícios produzidos pelo conjunto do povo brasileiro. O espaço científico é a única via capaz de garantir esse acesso, reduzindo as desigualdades e quebrando a cadeia discriminatória que, frequentemente, impede brilhar o sol da cultura sobre todos. A vivência acadêmica tem sido decisiva nesta perspectiva, não obstante algumas deformações, porquanto habita sítio nem sempre aberto o suficiente ao atendimento da demanda social.

Assumindo esse lado de sua vocação, o autor nos entrega, ainda em plena pujança de sua vivência ministerial e acadêmica, precioso escrito, com material inédito sobre assunto tão recortado que, como luva ajustada, encaixa-se em espaço bibliográfico de esmerada e esperada produção científica, por se caracterizar como resultado de uma pesquisa que tem a marca registrada de sua conhecida qualidade.

Honra-me poder apresentá-la.

GILBERTO GIACOIA

Professor da UENP, campus de Jacarezinho, Procurador de Justiça,
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná

INTRODUÇÃO

O problema do comércio de combustível automotivo adulterado é bastante grave no país, atingindo números expressivos, com influência na ordem econômica, livre concorrência, lealdade comercial, nos direitos do consumidor e no meio ambiente. A cadeia de prejuízo tem como elo inicial a ordem econômica e final o consumidor, o dono de veículo que sofre o impacto da baixa qualidade do combustível no funcionamento e conservação do automóvel e no preço indevido por contraprestação a combustível de má qualidade.

A indústria da adulteração de combustível é bem disseminada no país inteiro, com notícias de descoberta de esquemas ilícitos em todas as regiões, segundo noticiam constantemente a ANP e a imprensa sobre operações e fiscalizações de combate de adulteração e comércio de combustível irregular. A atuação ilícita pode até caracterizar atividade de organizações criminosas, criadas para a importação de solventes ou obtenção indevida de produtos químicos no próprio país, formulação, distribuição, transporte e comercialização de combustíveis adulterados.

As fontes de energia têm importância elevada para o povo e o país, por sua ligação com a ordem econômica e os seus mecanismos de produção e até interferência nas próprias relações sociais da população, por necessidades essenciais surgidas do *modus vivendi* atual, tanto no ambiente urbano como no espaço rural. O abastecimento de combustível impacta toda a sociedade, por serem os derivados de petróleo a principal fonte energética do transporte público e privado, em razão de estrutura de locomoção que privilegia o transporte rodoviário, na área urbana e intermunicipal.

É provável que a consideração da relevância do petróleo e dos combustíveis pelo constituinte tenha origem na Crise do Petróleo de 1973 e 1979 e nos transtornos ao país, ao povo e à economia, com reflexos mundiais. Também a crise de abastecimento de combustível nas décadas de 1980 e 1990. Houve época em que os postos fechavam à noite e nos finais de semana, como fator de economia e contenção de consumo de petróleo e de seus derivados, especialmente combustíveis automotivos, de triste recordação pela interferência na locomoção da população e no seu bem estar.¹

¹ Vide *No ar, o programa de racionalização*, Rev. Veja, ed. 19.01.1977, in <http://veja.abril.com.br>.

O automóvel é um dos maiores sonhos de consumo do povo e sinal de *status* social, pelo grande fascínio do meio de transporte individual sobre a maioria das pessoas, por mobilidade urbana e conforto, inclusive com influência psicológica na expressão da personalidade, símbolo de poder, sucesso e felicidade ou uma “paixão masculina”, por sua associação subjetiva a atributos considerados viris, como velocidade e potência.²

O Brasil possui milhões de veículos e cada proprietário ou motorista é uma vítima em potencial de fraude, adulteração ou desconformidade de combustível. Somente na Capital de São Paulo havia, em 2008, 4.251.685 automóveis, 309.460 caminhonetes, 600.117 motocicletas, além de caminhões, ônibus e motonetas. O Estado de São Paulo possui, em 2008, 11.753.855 automóveis, 1.010.938 caminhonetes, 2.799.821 motocicletas e 438.628 motonetas, além de ônibus e caminhões; o Estado do Rio de Janeiro, 2.803.755 automóveis; Rio Grande do Sul, 2.611.060 automóveis; Paraná, 2.663.252 automóveis; Bahia, 890.723 automóveis; Pernambuco, 715.800 automóveis, segundo dados do IBGE, censo de 2008. A frota de veículos no país seria de 38,2 milhões em 2009 (em 1980 era de 9,3 milhões).³

A preocupação do constituinte com o abastecimento de combustível demonstra claramente que se trata de algo a mais do que mera atividade econômica na busca de lucro inerente à finalidade empresarial. O interesse foi acompanhado pelo legislador que classificou a atividade como de utilidade pública (art. 1º, §1º, da Lei nº 9.847/1999), diante da essencialidade da atividade de abastecimento, verdadeiro serviço público essencial, que deve atender aos interesses do povo na prestação do serviço e não apenas a busca do lucro empresarial da cadeia de produção e comércio de combustíveis. Anteriormente, a Lei nº 1.521/1951 já considerou o combustível como de primeira necessidade ou necessário ao consumo do povo (art. 2º, parágrafo único). A Lei de Greve (Lei nº 7.783/1989) colocou a produção e a distribuição de combustíveis como serviços ou atividades essenciais (art. 10, I), indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, por consideração legal de perigo iminente à sobrevivência, saúde ou segurança da população (art. 11) a sua descontinuidade, com restrição ao direito de greve.

A atividade possui números expressivos: em 2009 foram comercializados pelas distribuidoras 108.802.854 m³ ou 684.350.631 barris de combustíveis

com.br/idade/ exclusivo/petroleo/190177.html.

² Vide opiniões de Daniela Sandler e outros, em coleta feitas por Felipe Capozzi, na matéria *Como reverter o fascínio dos moradores dos centros urbanos pelo automóvel? Basta melhorar o transporte coletivo?*; Emanuela Zerinatti, *Carros: paixão masculina*.

³ Vide censo no site www.ibge.gov.br. Também matéria feita por Afra Balazina, *Diesel, combustível que mais polui, já responde por 53% das emissões de CO2*.

derivados de petróleo, segundo a ANP.⁴ É verdadeiro serviço público, sujeitando-se a regras de Direito Público, que preponderam na relação de abastecimento de combustível, entre as empresas produtoras, distribuidoras e revendedoras e com o Poder Público e o povo, o consumidor final.

As alterações dos componentes normais dos combustíveis e misturas de produtos não permitidos interferem negativamente na livre concorrência e na qualidade do combustível, com prejuízo financeiro ao consumidor, pelo aumento do consumo de combustível e danos ao normal funcionamento do veículo, e ao Meio Ambiente.

Os problemas dos combustíveis, por fraudes, adulterações e desconformidades, e reflexos tributários e de organizações criminosas foram objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito do setor de combustíveis, cujo relator foi o deputado federal Carlos Melles, em 2003, com inúmeras constatações, conclusões, sugestões administrativas e proposições de projetos de leis nas esferas tributária, penal, administrativa e no direito regulatório.⁵

Nesta obra adotou-se o termo genérico comércio de combustível adulterado, como ferramenta técnica de apresentação do crime de aquisição, distribuição e revenda de combustível (derivados de petróleo ou outras fontes de energia) em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei, para simplificação e clareza de nomenclatura jurídica. Parece-me bem mais expressivo e próximo do cotidiano popular, em que o termo “adulterado” é mais forte e significativo do que “em desacordo”, com síntese em menos palavras do que o longo enunciado normativo (“adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei”) previsto no art. 1º, I, da Lei 8.176/1991. De qualquer modo, em algumas oportunidades também foi usado o termo comércio de combustível em desconformidade ou em desacordo.

O tema do crime comércio de combustível adulterado (a aquisição, distribuição e revenda de combustível em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei) é pouco estudado doutrinariamente e são escassos os trabalhos a respeito, merecendo uma maior atenção dos estudiosos. A começar pela própria tipificação legal de condutas ilícitas que tratam dos critérios de qualidade e quantidade de combustível e da própria apresentação física e visual da empresa, em razão de conflitos normativos.

⁴ Vide: <http://www.anp.gov.br/?pg=30069&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebu-st=1281185681781>.

⁵ Vide Relatório Final da CPI – Combustíveis in <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/52-legislatura/cpi-comb/relatoriofinal.pdf>.